



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declarações:

De terem sido rectificadas os Decretos-Leis n.ºs 44 891 e 44 892, que autorizam o Governo, pelo Ministério do Ultramar, a realizar, em representação do Estado, com os Bancos Nacional Ultramarino e de Angola, contratos nos termos das bases anexas aos referidos decretos-leis.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 19 760:

Fixa em 168 000 t a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1963-1964.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Federal da Alemanha depositado os instrumentos de ratificação ao Acordo europeu sobre sinais de estrada (Road Markings).

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 44 916:

Regula a contagem do tempo de serviço prestado ao Estado e aos corpos administrativos em regime de assalariamento pelos indivíduos que perderam a condição de indígena com a publicação do Decreto-Lei n.º 43 893 (Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique).

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 44 892, publicado pelo Ministério do Ultramar no suplemento do *Diário do Governo* n.º 43, 1.ª série, de 20 de Fevereiro findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

Na base 7.ª anexa ao referido decreto-lei, onde se lê:

«j) Títulos da dívida do Estado Português», deve ler-se: «j) Títulos da dívida pública do Estado Português».

No § 1.º da base 10.ª, onde se lê: «. . . nas contas abertas em seu nome e representativas de disponibilidade em ouro, . . .», deve ler-se: «. . . nas contas abertas em seu nome e representativas de disponibilidades em ouro, . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 4 de Março de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 19 760

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado do Comércio, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, seja fixada em 168 000 t a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1963-1964.

Ministério das Finanças e Secretaria de Estado do Comércio, 14 de Março de 1963. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 44 891, publicado pelo Ministério do Ultramar no suplemento do *Diário do Governo* n.º 43, 1.ª série, de 20 de Fevereiro findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No n.º 2 da base 7.ª anexa ao referido decreto-lei, onde se lê: «. . . a soma dos saldos que a favor do Banco apresentaram as contas de emissão monetária dos mesmos fundos», deve ler-se: «. . . a soma dos saldos que a favor do Banco apresentarem as contas de emissão monetária dos mesmos fundos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Março de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo da República Federal da Alemanha depositou, no dia 3 de Janeiro de 1963, os instrumentos de ratificação